



PROCESSO LICITATÓRIO N° 17/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 13/2025

1 - SETOR SOLICITANTE:

Comissão de Licitação e Contratos – Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

2- TIPO DE MODALIDADE: DISPENSA SEM DISPUTA.

- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
- PREFERÊNCIA REGIONAL: SEM PREFERÊNCIA.

3 - DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 31/10/2025.

4 - HORÁRIO: 8h30min.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitardigital/>.

Telefone: (31) 3191-0707 **E-mail:** [contato@licitardigital.com.br](mailto: contato@licitardigital.com.br)

5– CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO:

5.1- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.2- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Manhumirim/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.3- O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

5.4- A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.5- O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.6- COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.702.369/0001-89
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

comissão de licitação e contratos
Folha nº
Ass:
Câmara Municipal de
Manhumirim/MG

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

6. OBJETO:

6.1- Constitui objeto da presente Dispensa Licitação Eletrônica a aquisição de licenças de software para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM:	DESCRÍÇÃO:	UNIDADE:	VALOR:
01	Licença Canva Pró (Individual). Anual	1 (Uma unidade)	
02	Pacote office 365: Anual	9 (Nove unidades - máquinas)	
			TOTAL: R\$



Parágrafo Primeiro: A Contratante pagará ao Contratado somente pelos serviços executados. O contratado deverá fornecer a Contratada a **chave de acesso para ativação do Item 1**.

7- FUNDAMENTO LEGAL:

7.1- O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal disposto no artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

8- JUSTIFICATIVA:

8.1- A presente contratação tem por objetivo a aquisição de licenças de uso dos softwares Canva e Microsoft Office 365, destinadas a atender às demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Manhumirim/MG. A utilização de tais ferramentas é indispensável para o bom desempenho das atividades legislativas e administrativas, garantindo maior produtividade, padronização documental, segurança da informação e modernização dos processos internos.

O Microsoft Office 365 é amplamente reconhecido no mercado e amplamente adotado pela Administração Pública, sendo essencial para as rotinas de criação e gestão de documentos oficiais, planilhas e apresentações, de forma integrada e compatível com os padrões utilizados por órgãos públicos. Além disso, o pacote inclui recursos de armazenamento em nuvem, comunicação institucional e colaboração em tempo real, permitindo maior eficiência no fluxo de trabalho entre os setores e assegurando a preservação e integridade das informações.

O Canva, por sua vez, é uma plataforma digital voltada à criação e edição de materiais gráficos e de comunicação institucional, possibilitando a elaboração de peças informativas, comunicados oficiais, campanhas educativas e materiais de divulgação pública. Sua adoção contribuirá para o aprimoramento da identidade visual da Câmara Municipal e para a melhoria da comunicação com a sociedade, garantindo mais clareza e atratividade nas publicações oficiais.

A contratação das licenças de software mencionadas visa, portanto, prover o Poder Legislativo Municipal de ferramentas tecnológicas adequadas e atualizadas, alinhadas às boas práticas de gestão pública, promovendo inovação, eficiência operacional e transparência nos serviços prestados à população.

A aquisição das licenças de software Canva e Microsoft Office 365 revela-se vantajosa à Administração, uma vez que as soluções ofertadas são de reconhecida qualidade, ampla compatibilidade técnica, suporte contínuo, atualizações automáticas e conformidade com normas de segurança da informação. Tais características garantem melhor custo-benefício à Administração, considerando a durabilidade das licenças, a redução de falhas operacionais e a otimização das rotinas administrativas.

9- PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade, na conta do CONTRATADO, até 5 (cinco) dias úteis após a emissão de nota fiscal e entrega total dos equipamentos requisitados.

10. HABILITAÇÃO:

10.1 - Deverá o prestador de serviço interessado anexar TODOS os seguintes documentos/informações:

- a) Nome completo;
- b) Comprovante de endereço (cópia);
- c) Endereço completo (Logradouro, bairro, nº, CEP, cidade);
- d) Telefone para contato;
- e) E-mail para contato;
- f) Documento (CPF/RG e/ou CNH), endereço e telefone do responsável pela empresa;



- g) Cartão CNPJ;
- h) Certidão negativa de débitos municipais;
- i) Certidão de Regularidade Estadual;
- j) Certidão de Regularidade com FGTS;
- k) Certidão de Regularidade com Débitos Trabalhistas;
- l) Certidão Cível de falência e concordata negativa;
- m) Alvará de licença para localização e funcionamento;
- n) Conta bancária para depósito;
- o) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- p) Contrato Social;
- q) **EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA.**

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:
Ficha: 17 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

12 – PENALIDADES:

12.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por atraso sem prejuízo para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atrasos/execução imperfeita do objeto ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

12.2- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, 28/10/2025.

Frances Ley Melo
Agente de Contratação



MINUTA DE CONTRATO N° xxxx/2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° xxx/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° xxx/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE
MANHUMIRIM - MG E A EMPRESA
____ SOB O N° ____/2025.**

A Câmara Municipal de Manhumirim do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.702.369/0001-89, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 20, Centro – CEP: 36.970-000, Manhumirim/MG, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Anderson Vidal Soares, daqui para frente chamada simplesmente de contratante, e a empresa _____ domiciliado a Rua _____, nº _____, Cidade: _____ CEP: _____, resolvem, com base no Processo nº ____/2025, celebrar o presente Contrato para aquisição de equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Aquisição de licenças de software para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é do dia ____/____/2024 a ____/____/2024.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1- O preço global estimado para o período de vigência do instrumento, é de R\$ _____ a serem pagos conforme Autorização de Fornecimento de acordo com as especificações constantes abaixo:

DETALHAMENTO DO OBJETO:

<u>ITEM:</u>	<u>Descrição:</u>	<u>UNIDADE:</u>	<u>VALOR:</u>
01	Licença Canva: Anual	1 (Uma unidade)	
02	Pacote office 365: Anual	9 (Nove unidades)	
			TOTAL: R\$



4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1- O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a emissão da Nota Fiscal relativa a efetiva entrega dos equipamentos, calculados de acordo com os preços constantes na proposta, via depósito na conta bancária: Banco _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.2- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;

5.3- Notificar a contratada, qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime do contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

5.4- Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.5- Apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da prestação dos serviços;

5.6- Fiscalizar a execução do contrato.

5.7- Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

c) Apresentação oral aos servidores ou colaboradores a serem indicados acerca dos erros encontrados e suas consequências e a forma de evitar sua repetição;

d) Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto, poderá a Câmara Municipal rejeitá-lo, integralmente ou em parte, devendo a licitante providenciar o reparo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

e) Nenhum produto/serviço poderá ser entregue pela contratada sem a devida solicitação por escrito da Câmara Municipal;

f) Fornecer chave de acesso para ativação do item 1 (Canva).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:

6.1- Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

Ficha: 17 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos 100, próprios.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:

7.1- O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

8.1- A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal conforme Lei Orgânica do Município.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - E demais responsabilização prevista na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;



III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V - E demais sanções nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4- A sanção prevista no inciso **I do item 9.2** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5- A sanção prevista no inciso **II do item 9.2**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

9.6- Fica ainda sujeito a demais sanções previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 no que couber, além das cláusulas acima previstas.

9.7- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nos termos descritos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO JUDICIAL:

10.1- As partes elegem o foro da comarca de Manhumirim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, ____/____/2025.

Ver. Alexandre de Jesus Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim/MG

XXXXXXXXXXXX
Contratado